



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.332/2025 – EGPA

INTERESSADO: ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA – EGPA.

OBJETO: REGULARIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – CAPACITAÇÃO “ASPECTOS JURÍDICOS DA ABORDAGEM POLICIAL E PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE BUSCA PESSOAL”

PARECER nº494/2025 – PROGE/PMA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente à contratação do profissional Marcelino Frota Vieira, pela Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA), para ministrar o curso de capacitação “Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial e Padronização dos Procedimentos de Busca Pessoal”, realizado no dia 05 de maio de 2025.

Verifica-se, contudo, que o procedimento foi instruído com incorreção no enquadramento legal, constando como fundamento o art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que se refere à prestação de serviços técnicos de pareceres, perícias e avaliações em geral, hipótese que não corresponde à natureza do objeto contratado.

Não obstante, observa-se que o curso foi efetivamente realizado, com plena execução do objeto e sem qualquer prejuízo ao interesse público, estando presentes os documentos comprobatórios e a regularidade fiscal do contratado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O objeto contratado — capacitação em aspectos jurídicos da abordagem policial — enquadra-se de forma precisa na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...) que se refere à prestação de serviços técnicos de pareceres, perícias e avaliações em geral, hipótese que não corresponde à natureza do objeto contratado.

III – para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à formação e aperfeiçoamento de servidores públicos, o que afasta qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da inexigibilidade com base na alínea “f”.

O equívoco existente na instrução do processo é de natureza meramente formal,



não havendo vício material ou ilegalidade quanto ao objeto, à execução ou à finalidade do ato administrativo.

Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente:

"Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 147, também permite a correção de falhas formais que não comprometam a substância do processo licitatório ou de contratação direta.

No caso concreto, estão presentes todos os elementos essenciais à validade da inexigibilidade:

- o objeto é compatível com o dispositivo legal correto (art. 74, III, "f");
- o profissional contratado possui notória especialização;
- e a precificação está devidamente justificada, pois utilizou-se como parâmetro a tabela de credenciamento vigente da própria EGPA (Portaria nº 006/2025), o que assegura razoabilidade e isonomia de valores praticados pela Administração.

Dessa forma, o erro de enquadramento legal não compromete a regularidade do processo, podendo ser sanado mediante convalidação expressa pela autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA CONVALIDAÇÃO INTEGRAL DO PROCEDIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.784/1999, DECLARANDO-SE QUE O ENQUADRAMENTO JURÍDICO CORRETO DA CONTRATAÇÃO É O ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021**, que trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Considerando que o curso foi executado, o interesse público atendido, e que a precificação observou a tabela oficial de credenciamento da EGPA, não se identifica vício substancial ou dano ao erário, sendo plenamente cabível a convalidação e o prosseguimento do feito.

É o parecer, S.M.J.
Ananindeua/PA, 16 de outubro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA